

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 181

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 6 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 3.326, 3.327 e 3.328, que cream brigadas de guardas nacionaes na comarca de Maragogy, Estado de Alagoas, e nas de S. Paulo de Muriahé e Pitanguy, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Decretos de 1 e 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aditamento ao expediente de 3 do corrente, da Directoria da Justiça e expediente de 3 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 4 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 4 e 5 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Portarias de 5 do corrente — Expediente de 30 do mez findo e de 4 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Melhoramentos de S. Paulo — Acta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande — Balancetes do London and River Plate Bank, limited, British Bank of South America, limited e Banque Française du Brésil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.326 — DE 1 DE JULHO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Maragogy, no Estado das Alagoas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Maragogy, no Estado das Alagoas, uma brigada de infantaria, com a designação de 24ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 70ª, 71ª e 72ª, e um do da reserva, n. 24ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de julho de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.327 — DE 1 DE JULHO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Paulo de Muriahé, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de S. Paulo de Mu-

riahé, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 83ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 247ª, 248ª e 249ª e um do da reserva, sob n. 83ª — e esta com a de 17ª, constituida de dous regimentos ns. 33ª e 34ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de julho de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.328 — DE 1 DE JULHO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Pitanguy, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Pitanguy, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria e uma cavallaria, aquella com a designação de 69ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 205ª, 206ª e 207ª, e um do da reserva, sob n. 69ª, — e esta com a de 16ª, constituida de dous regimentos, ns. 31 e 32, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de julho de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Patos

12ª brigada de infantaria — 36º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Joaquim Alvares da Nobrega;

Major-fiscal, o capitão Francisco Pereira da Nobrega;

Capitão-ajudante, Josué Alvares da Nobrega;

Tenente-secretario, Manoel Joventino da Nobrega;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Aprigio Baptista;

Capitão-cirurgião, Tertuliano José de Medeiros.

1ª companhia — Capitão, Martinho Alves da Nobrega;

Tenente, Florencio Augusto de Araujo;

Alferes, Cleodoro Dantas de Macedo-Nobrega e Manoel Galvão de Figueireiro.

2ª companhia — Capitão, Amaro Leopoldino da Costa;

Tenente, Ananias Alves da Nobrega;

Alferes, Manoel Simões dos Santos e Enéas Bezerra da Trindade.

3ª companhia — Capitão, Jefferson Daves da Nobrega;

Tenente, João Ferreira da Nobrega;
Alferes, Pedro Amancio Ferreira Lima e Franklin Saturnino Alves da Nobrega.

4ª companhia — Capitão, Manoel Sebastião de Araujo;

Tenente, Valentim Firmo Lopes;
Alferes, Zacharias Baptista de Lucena e Antonio Justino da Nobrega.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Nazareth

3ª brigada de cavallaria

Commandante, o coronel Luiz Ignacio Pessoa de Mello.

Estado-maior — Capitães assistentes, Joaquim Francisco de Souza Canto e Rozendo Adrião Bezerra;

Capitães ajudantes de ordens, João Cavalcante Pina e Manoel Tavares de Araujo Wanderley;

Cirurgião de brigada, o major Pedro José de Oliveira Mello.

5º regimento de cavallaria

Commandante, o tenente-coronel Fernando Barata da Silva;

Major fiscal, Alberto Cavalcante de Albuquerque Wanderley;

Capitão-ajudante, Felismino Barbosa Cordeiro.

Capitão-cirurgião, Manoel Antonio Machado da Cunha.

Secretario, o tenente Honorio Gomes de Vasconcellos;

Tenente-quartel-mestre, José Bezerra de Araujo Pereira;

Veterinario, o alferes Manoel Antonio de Lima.

6º regimento de cavallaria

Commandante, o tenente-coronel Antonio Xavier de Moraes;

Major-fiscal, João Dourado da Costa Azevedo;

Capitão-ajudante, José Bellarmino Pereira Torres;

Tenente-secretario, Cléomenes Pereira Torres;

Tenente quartel-mestre, Enéas Alcoforado Pereira de Lyra;

Cirurgião, o capitão Silvino de Barros Cavalcante;

Alferes veterinario, Joaquim Manoel Vieira de Mello Sobrinho.

12ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Antonio Vicente da Costa Azevedo.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Francisco Barreto Coutinho da Silveira e Americo Pereira Brandão;

Capitão-ajudante de ordens, Eufrosino Alves de Oliveira;

Major-cirurgião, João Francisco Dourado.

34º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Manoel de Brito Camillo da Veiga;
Major-fiscal, João Hermogenes Ribeiro de Castro;
Capitão-ajudante, Narciso Carneiro Leão;
Secretario, o tenente Antonio José Pires;
Tenente-quartel-mestre, Francisco de Barros Araujo;
Capitão-cirurgião, Sebastião Cavalcante Bandeira Guimarães.

35º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Joaquim Dias Ribeiro Borba;
Major-fiscal, Antero Florentino Pessoa de Mello;
Ajudante, o capitão João Floripes de Aguiar;
Secretario, o tenente Antonio Cavalcante de Albuquerque Lyra;
Tenente quartel-mestre, Manoel Tavares de Mello Cavalcante;
Cirurgião, o capitão Jucundino Dourado da Costa Azevedo.

36º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Cavalcante de Albuquerque Wanderley;
Fiscal, o major Aggeu Nunes Bandeira de Mello;
Ajudante, o capitão Manoel Clementino Bezerra de Menezes;
Secretario, o tenente Pedro Cabral de Oliveira Mello;
Tenente quartel-mestre, Firmino Bezerra de Andrade;
Cirurgião, o capitão José Severino Pereira da Silva.

12º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Antonio Dourado da Costa Azevedo;
Ajudante, o capitão José Cavalcanti de Vasconcellos;
Secretario, o tenente João Vicente da Costa;
Tenente quartel-mestre, João Carneiro da Silva;
Cirurgião, o capitão João Mauricio Cavalcante.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Muzambinho

19ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio Ataliba Silva e Francisco Pereira de Castro;
Capitães-ajudantes, Valerio Lacerda e Arthur Paoliello;
Major-cirurgião, o Dr. Fernando Avelino Corrêa.

55º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Carlos de Azeredo Coimbra;
Major-fiscal, José Antonio Gaspar;
Capitão-ajudante, Horacio Navarro;
Tenente-secretario, Evaristo Norberto Duarte Junior;
Capitão-cirurgião, o Dr. Luiz Paoliello.
1ª companhia—Capitão, Francisco Candido Machado;
Tenente, Cesario Dias de Figueiredo;
Alferes, Luiz Rodrigues de Arruda e José Gomes de Lima.
2ª companhia—Capitão, José Paes de Oliveira e Silva;
Tenente, Antonio Bernardino Ferreira;
Alferes, Miguel André e Braulinio José Pereira.
3ª companhia—Capitão, Silvestre Theodoro de Souza;
Tenente, Virgilio Esau dos Santos;
Alferes, Bento Ferreira de Toledo e Antonio Euzebio de Araujo.
4ª companhia—Capitão, João Euzenio Ferreira Lopes;
Tenente, Salathiel Ramos de Almeida;
Alferes, Francisco da Silveira Pinto e José Esau dos Santos.

56º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Lindolpho Cecilio de Assis Coimbra;
Major-fiscal, Mario Olyntho;
Capitão-ajudante, Vigilato de Souza Vasconcellos;
Tenente-secretario, Pedro Claudino dos Santos Junior;
Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Herculano Barbosa de Oliveira.
1ª companhia—Capitão, Alvaro Junqueira;
Tenente, Orestes Gama;
Alferes, Marcos Antonio Gaspar e José Augusto Machado.
2ª companhia—Capitão, Manoel Gonçalves dos Santos;
Tenente, Roque Silverio da Costa;
Alferes, João Candido de Magalhães e Alfredo Gomes Dias.
3ª companhia—Capitão, José Alves de Lima.
Tenente, Quintino Paulino de Oliveira;
Alferes, Astolpho Ribeiro da Luz e Joaquim dos Santos Villas-Bôas.
4ª companhia—Capitão, Elias José Alves;
Tenente, Deodato Henrique de Magalhães;
Alferes, Luiz Introcaso e Guilherme Cabral.

57º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Carlos Miguel do Prado;
Major-fiscal, Astolpho Barros Dias;
Capitão-ajudante, Augusto da Silva Ferreira;
Tenente-secretario, Salviano Avelino Corrêa;
Tenente quartel-mestre, Delfim Baptista Carvalhaes;
Capitão-cirurgião, Agostinho de Moraes Dutra.
1ª companhia—Capitão, José Gabriel Pinheiro;
Tenente, João Olyntho Ferraz;
Alferes, Pedro José da Silva Ramos e Luiz Demarco.
2ª companhia—Capitão, Domingos Antonio Vomero;
Tenente, Rodolpho de Barros Cobra;
Alferes, Francisco das Chagas Pacheco e Cornelio Gomes de Gouveia.
3ª companhia—Capitão, Astolpho José Dias;
Tenente, Aniceto de Souza Caldas;
Alferes, Antonio Gomes de Meirelles Sobrinho e Raphael Vomero.
4ª companhia—Capitão, Candido da Souza Dias
Tenente, Tristão Soares de Lima;
Alferes, João Ferreira da Trindade e Leonardo Vomero.

19º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Mizael Sandoval;
Major-fiscal, Hypolito Esau dos Santos;
Capitão-ajudante, Antonio Luiz Pinto;
Tenente-secretario, Arthur de Barros Dias;
Tenente quartel-mestre, Custodio José Dias;
Capitão-cirurgião, Antonio Luiz do Prado.
1ª companhia—Capitão, Estevão Ribeiro do Valle;
Tenente, Antonio Mariano de Almeida;
Alferes, Firmino Theodoro dos Reis e João Pedro Barbosa.
2ª companhia—Capitão, Rodrigo Antonio de Magalhães;
Tenente, Antonio Carlos da Silva;
Alferes, Joaquim Jacintho Botelho e Antonio de Oliveira Santos.
4ª companhia—Capitão, Fernando Antonio Gomes;
Tenente, José Antonio Bueno;
Alferes, Antonio José dos Passos e José Bonifacio do Carmo.

91ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Manoel Libanio e José Americo do Prado;
Capitães ajudantes de ordens, Luiz Navarro Netto e Camillo Cecilio de Assis Coimbra;

Major-cirurgião, Francisco Anacleto de Rezende.

271º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Augusto Gomes Ribeiro da Luz;
Major-fiscal, Jayme Tavares Paes;
Capitão-ajudante, João Baptista Gonçalves;
Tenente-secretario, José de Assis Sobrinho;
Tenente quartel-mestre, José Gaspar Sobrinho;
Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Oswaldo de Almeida.
1ª companhia—Capitão, Francisco Bueno de Azeredo;
Tenente, Pio de Oliveira Vallim;
Alferes, Astolpho Calimerio de Araujo e João Gonçalves de Araujo Filho.
2ª companhia—Capitão, Luiz Antonio de Paula Prado;
Tenente, Arnaldo Junqueira da Silva;
Alferes, Daniel Antonio Bueno e Francisco Antonio Villas Boas.
3ª companhia—Capitão, Francisco de Paula Ribeiro;
Tenente, José Luiz de Figueiredo Junior;
Alferes, Joaquim Candido de Vasconcellos e Manoel Luiz do Prado.
4ª companhia—Capitão, Ananias Bueno de Azeredo;
Tenente, Joaquim José Marques Junior;
Alferes, Tarquinio Ribeiro de Araujo e Galidino Ribeiro de Araujo.

272º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Augusto Ribeiro do Valle;
Major-fiscal, Custodio Leite Ribeiro Sobrinho;
Capitão-ajudante, Joaquim Pedro Leite Ribeiro;
Tenente-secretario, José Augusto Ribeiro do Valle;
Tenente quartel-mestre, Joaquim Esmerino Leite Ribeiro;
Capitão-cirurgião, o Dr. João Carlos de Magalhães Gomes.
1ª companhia—Capitão, Francisco Augusto Ribeiro do Valle;
Tenente, Fortunato Pinto Ribeiro;
Alferes, Francisco Pinto Ribeiro e Augusto Ribeiro do Valle.
2ª companhia—Capitão, João Luiz Machado;
Tenente, Antonio de Souza Dias;
Alferes, Joaquim Pedro Ferreira e Illydio da Silva Reis.
3ª companhia—Capitão, Vital Costa;
Tenente, Manoel Gonçalves Ferreira;
Alferes, Francisco Norberto da Silva e José Luciano Vieira.
4ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira Leite;
Tenente, José Honorio Marques;
Alferes, José Antonio de Rezende e José Candido Pereira.

273º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio da Costa Monteiro;
Major-fiscal, Emiliano Olyntho;
Capitão-ajudante, Eduardo Tavares Paes;
Tenente-secretario, Antonio Costa Monteiro Junior;
Tenente quartel-mestre, Luiz Costa;
Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Americo Albino de Almeida Cyrino.
1ª companhia—Capitão, Custodio Ribeiro Ferreira Leite;
Tenente, Horacio Ferreira Lopes;
Alferes, José Bernardino Ferreira e Joaquim Candido Ribeiro do Valle.
2ª companhia—Capitão, José Eufrosino Diniz Carneiro;
Tenente, Joaquim Norberto Ribeiro do Valle;
Alferes, Custodio Mendes de Assis e Francisco Domiano Paoliello.
3ª companhia—Capitão, José da Costa Monteiro;
Tenente, João Antonio Dias;
Alferes, Genesio Rodrigues de Souza e Lucas Gomes da Silveira.

4ª companhia—Capitão, Eduardo Theodoro Dias;
Tenente, Sebastião José Pereira;
Alferes, João Gaspar e Nicolão Campidelle.
91ª batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Joaquim da Costa Monteiro;
Major-fiscal, Mizael Marques de Araujo;
Capitão-ajudante, Antonio Botelho de Carvalho;

Tenente-secretario, Francisco Martins Pereira;
Tenente-quartel-mestre, Domiciano Antonio Ferreira;

Capitão-cirurgião, João Procopio de Lima.
1ª companhia—Capitão, Francisco Silverio de Araujo;

Tenente, João Martins de Azeredo;
Alferes, Manoel Antonio Ferreira Caetano e Antonio Marques de Novaes.

2ª companhia—Capitão, José Maximiano Villas Boas da Gama;

Tenente, Donato de Souza Gomes;
Alferes, Francisco Ignacio Franco e Manoel Francisco de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Porfirio Benjamin de Castro;

Tenente, Vicente de Paula Ferreira;
Alferes, José Maximiano Mendes e Nicolão de Luca.

4ª companhia—Capitão Francisco de Paula e Silva;

Tenente, João de Deus e Silva;
Alferes, Francisco Alves da Rocha e Vicente Introcaso.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Felix Amelio da Costa Pereira o 2º tenente promovido ao posto de 1º tenente por decreto de 30 de junho ultimo, e não Felix Aurelio da Costa Pereira, como foi publicado no *Diario Official* de 2 do corrente.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 1 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 2.828, a Garcia Rabell Trading Company, norte-americana, industrial, estabelecida em New-York, cessionaria de Hans Edgar Graban, residente em Hoboken, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Géraud & Léclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — uns aperfeiçoamentos em machinas para fabricar cigarros;

N. 2.829, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Adolf Vogt, subdito austriaco, engenheiro, morador em Vienna, Austria, para sua invenção de — uma materia resistente ás correntes electricas;

N. 2.830, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a The International Typal Telegraph Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de — aperfeiçoamentos em telegraphos impressores.

—Por outro de 3 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.831, a Augusto Pina e Paulo Schmidt, brasileiros, negociantes, residentes em S. Paulo, por seu procurador Augusto Bernaceli, brasileiro, engenheiro civil e residente nesta Capital Federal, para sua invenção de — Graças Nacionais, destinadas a amaciar os couros, conservando-lhes a sua integridade, duração e até prolongando-a.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente do dia 3 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria desta data, foi nomeado Raymundo Gomes da Silva para o logar de continuo da Secretaria de Estado.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, no dia 1 deste mez, falleceu o continuo desta secretaria de Estado Jorge Manoel da Silva.

Requerimento despachado

José Joaquim Ramos Ferreira. — Não ha que deferir. Segundo o art. 9º, § 2º da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, o Governo não pôde interpretar lei ou regulamento, cuja execução caiba exclusivamente ao Poder Judiciario.

Expediente de 3 de julho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada por tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o conservador do gabinete de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Manoel José Moreira, para tratar de sua saúde.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo as que requereu A. de Possel Deydier e a informação prestada no officio de 23 do mez findo, a admittil-o á matricula na 1ª serie do curso medico, mediante a apresentação de seu titulo de bacharel em sciencias pela Faculdade de Marselha e de attestados de approvação em portuguez e historia e chorographia do Brazil.

—Declarou-se:

Ao 1º secretario do Instituto de Bachareis em Lettras, em resposta ao officio n. 1.039, de 2 de junho findo, no qual solicitou a concessão de uma sala no edificio do Externato do Gymnasio Nacional para a installação definitiva da bibliotheca do mesmo instituto, que, á vista da informação do director do externato, não pôde ser cedido, para esse fim, commodo diverso do que actualmente occupa aquella bibliotheca.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados que, convindo que as competentes autoridades judicias tenham prompto conhecimento das internações que ali se verificarem, a admissão de cada um dos enfermos deve ser immediatamente communicada ao pretor da respectiva circumscripção, ou, quando não for conhecida a residencia dos ditos enfermos, ao da circumscripção onde se acha situado o mesmo hospicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Capital Federal, 3 de julho de 1899.

Conforme o disposto no art. 72, § 1º, do Regulamento da Assistencia Medico-legal a Alienados, annexo ao decreto n. 3.244, de 29 de março ultimo, a observação dos individuos suspeitos de alienação mental e enviados para o Hospicio Nacional consiste no respectivo exame e estudo, durante o prazo alli estabelecido e que é de 15 dias no minimo, afim de ser formulado o diagnostico da molestia.

A fixação do dito prazo tem evidentemente por fim acutelar a internação de individuos que não estejam em condições de ser recolhidos ao Hospicio; mas dahi não é licito inferir que, não obstante ficar reconhecido, com segurança, que o caso, em observação, não é

de molestia mental, se deva prolongar o exame até esgotar-se o prazo regulamentar.

De accordo com essa intelligencia, cumpre executar a disposição de que se trata, o que vos declaro, para os devidos effeitos, em referencia ao officio n. 226, de 16 de junho proximo passado.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*—Sr. director do Hospicio Nacional de Alienados.

Requerimento despachado

Dr. João Severiano da Fonseca Hermes.—Dirija-se ao director do Internato do Gymnasio Nacional.

Expediente de 4 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao commandante da brigada policial, afim de ser cumprido o accórdão do Supremo Tribunal Militar, o processo instaurado contra o soldado Armando Granitt;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, as patentes dos seguintes officiaes:

Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho.
Pedro de Alcantara Rodrigues de Almeida.

Abel José Chaves.

Manoel José Barreiros.

Joaquim de Pinho Bastos.

Joaquim José Gomes Brandão.

Raphael Antonio Gil.

Ao coronel commandante da brigada policial, afim de tomal-o na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão reformado da mesma brigada Fernando Alves de Souza Alão pede certidão dos serviços que prestou nos mezes de abril e maio de 1894;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital o requerimento em que Proto Meirelles da Silva pede a revogação do decreto que o privou do posto de tenente-secretario do 7º batalhão de infantaria daquela milicia;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, afim de que se digne de tomar as necessarias providencias, a representação, em original, feita por officiaes da guarda nacional da comarca de Lima Duarte sobre a prisão que soffreu, sendo recolhido á cadeia, o major daquela milicia Manoel Ferreira da Silva, contra a expressa disposição do art. 60 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

Requerimento despachado

Pedro Ferreira do Serrado, alferes do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo seis mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse.—Indeferrido, de accordo com a informação do commando superior.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 9:081\$700, obras realizadas na Secretaria de Estado, no escriptorio do engenheiro e no Museu Nacional;

De 951\$680, passagens na Companhia Leopoldina por conta deste ministerio;

De 250\$, salario dos serventes do Tribunal do Jury;

De 1:160\$, folhas do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional e do aluguel de casa para deposito de livros;

De 3:131\$490, folha das praças reformadas da brigada policial.

—Requisitaram-se ao dito ministerio providencias para que seja supprida ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos a quantia de 4:666\$640 para pagamento do pessoal subalterno, relativo aos mezes de maio e agosto.

—Remetteram-se ao director geral de contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio dos filhos menores do ex amanuense interprete da Secretaria da Policia Eduardo Poyart.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente, foram nomeados 1º, 2º e 3º supplentes de delegados da 7ª circumscripção suburbana os Srs. capitão Camillo de Souza Guimarães, Agostinho de Campos Ribeiro e Miguel Marques Gonçalves, na ordem em que se acham.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, sem vencimentos, ao aspirante a commissario José Soares de Mesquita, para tratar de interesses no Estado da Bahia.

— Por outra de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Antonio Dias de Pinna Junior, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 5 do corrente mez foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, ao estafeta da 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Napoleão Borges, com os vencimentos da lei para tratamento de saúde.

Expediente de 30 de julho de 1899

Foram prestadas ao Ministerio das Relações Exteriores as informações sobre o pedido da Legação dos Estados Unidos da America, relativo ás taxas da *Western and Brazilian Telegraph Company* e a sua nova sobretaxa de telegrammas.

Dia 4

Informou-se ao Ministerio da Guerra sobre as suas reclamações de telefones na Fabrica da Polvora da Estrella.

Consultou-se a Directoria Geral dos Correios si tem tido cumprimento a disposição constante no art. 18 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, sobre transporte gratuito das malas pelas companhias de vapores.

Requerimentos despachados.

Dia 4 de julho de 1899

Companhia Colonização e Industria da Santa Catharina. — Selle o requerimento.

Engenheiro José Victor da Rocha Mirania e Joaquim Francisco da Costa e Silva — Montet Jean e Pedro Nallaert. — Compareçam nesta directoria para receberem guia.

Arthur da Costa Lima e Guilherme Augusto de Andrade Lima. — Compareçam nesta Directoria Geral para explicações.

Almirante graduado e reformado Pedro Benjamin de Cerqueira Lima pedindo concessão de uso do *atoll* denominado «Rocas». — Apresente a planta a que se refere o requerimento.

Dia 5

João Martins de Oliveira, guarda-ão da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 60 dias de licença. — Indeferido.

José Antonio Rodrigues Nunes e Raphael Telmo da Silva e Mello, pedindo certidão das informações prestadas pela Directoria da Industria sobre um pedido de approvação dos estatutos da Companhia de Seguros Mutuos Vesuvio. — Indeferido.

Carvalho Junior e Irmão, pedindo cinco litros de capim Jaraguá, para serem remetidos a S. Lacerda & Comp., negociantes em Minas Geraes. — Indeferido, por não possuir o Jardim Botânico quantidade alguma da referida planta.

Luiz Murso, pedindo, por seu procurador A. Bailly, reconsideração do despacho de 13 de fevereiro, que indeferiu o seu requerimento de privilegio para a invenção de um livro denominado *Album Brasileiro*. — Mantenho o despacho anterior. O caso do supplicante não é de invanção privilegiavel, mas si ha alguma creação sua, de propriedade litteraria, está convenientemente garantida independente de patente.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho 1899

D'Orsi Rodrigo, pedindo registro do seu diploma de engenheiro civil passado pela *Escuola di Applicazione per gl'ingegnere in Napoli*. — Deferido, pagando previamente no Thesouro Federal o sello exigido pelo § 8º da tabella B da vigente lei do sello; para o que deve comparecer na Directoria de Obras e Viação desta Secretaria.

The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company Limited, pedindo certidão da interpretação da clausula VII das que baixaram com o decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, sobre preferencia para construção de obras semelhantes, e da data em que deve ser contado o praso da sua concessão. — Deferido. Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Raymundo Baptista da Silva, ex-praticante dos correios do Districto Federal, pedindo reintegração do logar de praticante. — A vista das informações não pode ser reintegrado, só podendo ser nomeado praticante supplente, mediante as formalidades legais.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

85ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O vice-presidente do Estado de Matto Grosso, por telegramma, communicou ao tribunal que abandonava o governo, por motivos de força maior, não tendo a quem passar a administração, e que assim lavrava o seu protesto perante a Nação.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.236 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Nicolau Paladini. — Foi adiado o julgamento até que cheguem os esclarecimentos exigidos, unanimemente.

N. 1.240 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, D. Eudoxia Santos Marques. — Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 1.241 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Luiz José Guimarães. — Negou-se a ordem de *habeas-corpus*, visto achar-se o paciente pronunciado por autoridade competente, unanimemente.

Recurso crime

N. 90 — Alagôas — Relator, o Sr. Americo Lobo; recorrente, José Antonio Duarte; recorrido, o juiz seccional do Estado de Alagôas. — Convertetu-se o julgamento em diligencia para mandar que suba o recurso nos autos originaes; advertindo-se o escrivão pela irregularidade dos traslados juntos aos autos sem assignatura, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 81 — Ceará — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcante; entre partes, o juiz seccional do Estado do Ceará e o juiz de direito da comarca de Maranguape no mesmo Estado. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Revisões crimes

N. 335 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; peticionario, Joaquim Arthur Gadelha, alferes do 14º regimento de cavallaria. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Herminio do Espirito e Macedo Soares, que a reformavam para impôr a pena dos arts. 98 e 113, § 2º, grão maximo combinado com o art. 85, § 1º do Código Penal da Armada, de 1890.

N. 353 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; peticionario, Ivo Vicente da Cruz. — Tomando-se conhecimento do pedido de revisão, não estando o peticionario preso em cumprimento da pena que lhe foi imposta e tendo quebrado a fiança que prestara, foi confirmada a sentença. O Sr. Herminio do Espirito Santo não tomou conhecimento da petição.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença

N. 221 — Capital Federal — Requerentes, Joaquim Rosa da Silva, Joaquim da Silva Pereira e Maria da Silva Pereira Castro. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 91 — Capital Federal — Recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Albino Machado e outro. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Revisões crimes

N. 348 — Ao Sr. Macedo Soares.

N. 379 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellações commerciaes

Ns. 468 e 487 — Ao Sr. G. de Carvalho.

Appellação civil

N. 489 — Ao Sr. Piza e Almeida.

COM DIA

Revisão crime

N. 390 — Relator, o Sr. G. de Carvalho. — Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 14 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos quatorze dias do mez de junho de mil oitocentos e noventa e nove, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Elisario Barboza, Marechal Tude Neiva, almirante Coelho Neto, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardozo de Castro e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos. Pelo Sr. ministro Dr. Cardozo de Castro: Manoel de Sant'Anna, Miguel Archanjo de Assis e Olavo de Mello, soldados, o primeiro

do 1º batalhão de engenharia, o segundo do 14º e o terceiro do 25º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Mizael Florencio Feitosa, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º, titulo 4º da rubrica «Primeira deserção simples» da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel Sabino, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.— Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 3º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel Felix de Menezes, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção simples.— Convertem-se o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo Marinho Felix do Sacramento, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de terceira deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a doze annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, titulo 4º da rubrica «Primeira deserção simples» da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Neiva e Neto, que julgaram o réo passivel das penas de terceira deserção simples.

José Antonio Francisco de Oliveira, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de 3ª deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 4º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, e Neto que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Manoel Vellozo, soldado do corpo de transporte, accusado de 2ª deserção simples.— Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º do titulo 4º da rubrica «Primeira deserção simples» da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Neiva e Neto, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Pedro José Francisco, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. Como instrucção observou-se ao conselho de guerra que, tendo os autos baixado á instancia inferior, somente para que delle se fizesse constar si o réo apresentou-se voluntariamente e dentro de que prazo ou si foi capturado, não podia o mesmo conselho alterar a sentença já proferida e que não foi annullada pelo tribunal, devendo limitar-se a cumprir a diligencia ordenada.

Joaquim Anselmo, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença de conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 do Codigo Penal da Armada, concorrendo a circumstancia aggravante do art. 33 § 20 de harmonia com o art. 34 do referido codigo, devendo ser expulso depois de cumprir a pena, de accordo com o art. 119 do Codigo citado.

José Luiz da Silva, soldado, do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.— Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis annos de igual prisão, grão maximo das penas estabelecidas no art. 117 do Codigo Penal da Armada, concorrendo as circumstancias aggravantes dos arts. 33, §§ 16 e 19, e 36, § 2º do codigo citado.

Manoel Fonseca de Oliveira, marinheiro nacional, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 117 do Codigo Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37, § 8º, do referido codigo, deixando de verificar-se a aggravante da reincidencia, por não ter sido o réo condemnado por sentença passada em julgado, pela deserção anterior de que é accusado, conforme preceitua o art. 34 do mesmo codigo.

Antonio Climaco de Abreu, marinheiro nacional, accusado de insubordinação.— Reformou-se a sentença do conselho de guerra que absolheu o réo, para condemnal-o a sete mezes e quinze dias de prisão com trabalho, pelo crime previsto no art. 97 do Codigo Penal da Armada, na ausencia de attenuantes e agravantes.

Manoel Pereira Guinot, soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de primeira deserção aggravada.— Reformou-se a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a oito mezes de prisão, para condemnal-o a quatro mezes de igual castigo, como incurso no art. 238 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, por não se achar sufficientemente provada a aggravação.

Martinho José Cardia, soldado do 2º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de segunda deserção aggravada.— Reformou-se a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a um anno de prisão e expulsão do corpo, para condemnal-o a oito mezes de igual prisão e castigo, grão médio das penas estabelecidas no art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, de harmonia com o art. 288 do mesmo regulamento.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Silvio José dos Santos, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição; Theodoro Pedro Fontella, soldado do 6º regimento de cavallaria; Tertuliano Nunes dos Santos, soldado do 9º batalhão; Roberto José da Rocha, soldado do 29º; Sebastião Ferreira de Souza, soldado do 35º e Roque Constantino de Lemos, soldado do 38º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Pedro Nunes, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de ferimento.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolheu o réo da accusação que lhe foi intentada.

Januario Egydio Gonçalves, marinheiro nacional, accusado de insubordinação.— Reformou-se a sentença do conselho de guerra que absolheu o réo, para condemnal-o a sete mezes e quinze dias de prisão com trabalho, como incurso no art. 97 do Codigo Penal da Armada, concorrendo as circumstancias aggravantes do § 16 do art. 33 e attenuante do § 8º do art. 37, do citado codigo, contra o voto do Sr. ministro Acyndino de Magalhães, que absolheu o réo, de accordo com as provas dos autos, que nem mesmo fornecem indicio remto de que o accusado tivesse commetido os actos de insubordinação, consignados na parte.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1899.....	716:886\$483
Idem do dia 5.....	187:776\$248

904:862\$726

Em igual periodo de 1898..... 1.106:956\$206

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1899.....	251:037\$394
Idem do dia 5.....	45:044\$772

296:082\$176

Em igual periodo de 1898..... 189:726\$248

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de julho de 1899.....	13:424\$845
Idem do dia 1 a 5.....	83:059\$021
Em igual periodo de 1898.....	87:409\$781

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 5 de julho de 1899.....	9:022\$335
Idem do dia 1 a 5.....	52:413\$559

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.120, de 22 de junho, pagamento de 47\$ à *Société Anonyme du Gaz*, de trabalhos feitos no Observatorio Astronomico, durante o mez de março do corrente anno;

N. 1.121, da mesma data, pagamento de 435\$ a Antonio Rodrigues e L. da Macedo Ayque, de obras executadas no mesmo observatorio, no mez de maio ultimo;

N. 1.124, da mesma data, pagamento a Francisco Alves, de 21\$500, de fornecimento à Directoria Geral de Estatistica, no mez de abril ultimo;

N. 1.127, da mesma data, idem de 70\$400 à Imprensa Nacional, de publicações da Repartição dos Correios, no mez de abril ultimo;

N. 1.128, da mesma data, idem de 41\$200 à mesma Imprensa, de publicações da Repartição dos Correios, em março ultimo;

N. 1.145, de 23 de junho, idem de 383\$700 a Soares, Muniz & Comp., de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.146, da mesma data, idem de 253\$172 a diversos, de fornecimentos à mesma estrada, durante os mezes de março e abril;

N. 1.147, da mesma data, idem de 85\$840 a diversos, de fornecimento à referida estrada, no mez de março ultimo;

N. 1.148, da mesma data, idem de 37\$ a Pacheco, Silva & Comp., de fornecimento à Estrada de Ferro Central, em março ultimo;

N. 1.149, da mesma data, idem de 34\$160 a Hime & Comp., de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.150, da mesma data, idem de 15:000\$ a Haupt, Biehn & Comp., idem a mesma estrada, no mez de maio ultimo;

N. 1.168, de 26 de junho, idem de 28:244\$525 a diversos, de fornecimentos feitos à Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.953, de 23 de junho, pagamento de 1:630\$300 a diversos, de fornecimentos feitos à Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de março, abril e maio findos, e ao Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro ultimo;

N. 5.960, da mesma data, idem de 8:847\$731 a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, nos mezes de abril e maio findos;

N. 5.962, da mesma data, idem de 174\$450 a Charles Hue, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, em março ultimo;

N. 5.978, de 26 de junho, idem de 259\$050 a José Alves Machado, proveniente de objectos fornecidos à Casa de Detenção, em maio ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Requerimentos:

De Maria Thereza da Silva, pagamento de 38\$387, proveniente do montepio que seu finado pae, o capitão Antonio Caetano da Silva, deixou de receber no periodo de 1 de maio a 21 de dezembro de 1896;

De Luiza Rosa Cardoso, idem de 50\$403, proveniente do montepio que sua finada tia Anna Luiza Fernandes deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 1 de maio de 1896;

De Cyro Pedrosa, idem de 700\$, proveniente de ajuda de custo para despesas de viagem e primeiro estabelecimento, pela sua remoção da Alfandega de Porto Alegre para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em São Paulo.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.178, de 21 de junho, idem de 60\$ ao pharoleiro do pharol de S. Thomé, de gratificação de abril e maio ultimos.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto dos Surdos-Mudos e continuação do Montepio dos funcionarios publicos.

Correio—Esta repartição expedirá malas amanhã, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Perseo*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 4 de julho de 1899 (terça-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	761.45	19.6	15.02	88.4	WNW	—	—	—
3 a.	761.02	19.0	15.07	92.0	WNW	—	—	—
6 a.	760.67	19.0	15.39	94.0	NNW	Claro.	CS. CK	6
9 a.	761.87	18.5	14.86	94.0	NW	Idem.	CS. CK	8
1/2 d.	761.09	22.7	15.73	77.0	N	Idem.	..	0
3 p.	759.73	25.9	13.94	56.1	N	Idem.	..	0
6 p.	759.90	22.8	14.83	72.0	SSE	Idem.	..	0
9 p.	760.30	22.4	15.71	77.4	WSW	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 25°6
 > > à sombra..... 25°8
 > minima..... 17°5
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2m/m0
 Duração do brilho solar..... 7h.76

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Dr. engenheiro director das obras deste ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 8 do corrente mez, ao meio dia, no escriptorio à rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes, durante o 3º trimestre do corrente anno.

Os Srs. proponentes encontrarão no mesmo escriptorio as listas dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1 de julho de 1899.—O escripturario, A. M. de Almeida.

Pelo *Rio Pardo*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porto duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina, de uma para Adagilsa Belfort, Taubaté, e de tres cartas endereçadas ao Sr. Pedro de Oliveira Corrêa, em Ceará-Mirim; e bem assim os sargentos Ignacio Paulino e João Evangelista Corrêa.

Gymnasio Nacional—Reune se hoje, à 1 hora da tarde, a Congregação do Gymnasio Nacional.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 5 de julho de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.8	18.3	90	NW 1.0.	Claro.
10 m.	760.2	20.7	87	NNW 2.6.	Limpo.
1 t.	758.8	23.9	61	NW 2.0.	Idem.
4 t.	757.2	23.6	65	SE 4.5.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 47.5; prateado, 36.0.

Temperatura maxima, 25.1.

Temperatura minima, 17.5.

Evaporação, em 24 horas 1 5.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE HISTORIA NATURAL

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que desta data até o dia 19 de agosto, às 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso à cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Hospicio Nacional de Alienados

NOVA CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 6 de julho proximo, a 1 hora da tarde, receber-se-ha, na secretaria deste hospicio, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de leite fresco.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se ao alnoxarifado do Hospicio Nacional até a vespera daquelle dia, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; outrossim, depositar na Thesouraria do Thesouro Federal a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Hospicio Nacional de Alienados, 27 de junho de 1899.—Dr. Pedro Dias Carneiro, director.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS NO 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do cidadão director faço publico que de novo serão recebidas no dia 7 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de generos alimenticios e material para as officinas da casa, conforme os editaes publicados no *Diario Official* do corrente mez, prestando-se nesta secção as informações que os proponentes desejarem a respeito.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 27 de junho de 1899.—No impedimento do chefe, João Burgos, escripturario.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DO SELLO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a lei do orçamento vigente, n. 559, de 31 de dezembro de 1898, dispõe o seguinte:

Art. 10. O sello de documentos continuará a ser applicado na forma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

§ 1.º Nos casos de omissão, terá logar a revalidação:

a) pagando-se 10 vezes o valor do sello até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs às intuições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

c) pagando-se 50 vezes o valor do sello até 90 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

§ 2.º A revalidação não poderá ter lugar após o decurso de 90 dias, considerado nullo, de pleno direito, o documento que, dentro deste ultimo prazo não tiver o sello completo, na forma especificada.

§ 3.º Para os documentos que contiverem obrigações realizaveis dentro de qualquer dos prazos do § 1.º não haverá revalidação sinão antes do respectivo vencimento, na conformidade do mesmo paragrapho.

§ 4.º Estas disposições não se applicam:

1.º, ás cambiaes e ás operações de bolsa, para as quaes não se concede a faculdade da revalidação;

2.º, aos actos unilateraes e de ultima vontade, cujo sello será pago quando tenham de produzir effeito.

§ 5.º As disposições deste artigo entrarão em vigor seis mezes depois da promulgação desta lei.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de julho de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico que o concurso para os logares de guardas desta repartição terá inicio no dia 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, na Guardamoria desta Alfandega, onde se devem apresentar todos os candidatos inscriptos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1899.—O 2.º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

EDITAL DE PRAÇA N. 25 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem n. 6, no dia 12 de julho de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

SM: 10 caixas sem numero, contendo sebo em velas, pesando bruto 100 kilos, vindas de S. Matheus no vapor nacional *Itapemerim*, descarregadas em 16 agosto de 1898.

Lote n. 2

H: 2 tubos de ferro fundido simples, sem numero, pesando 28 kilos, vindos de Santos no vapor inglez *Cyrene*, descarregados em 12 de setembro de 1898.

Lote n. 3

Lopes Sá & Comp.: 50 barricas, sem numero, contendo fumo desfiado, pesando bruto sem as barricas 1.226 kilos, vindas de Valparaíso no vapor inglez *Iberia*, descarregadas em 13 de setembro de 1893.

Lote n. 4

Idem: 1 caixa sem numero, contendo fumo desfiado em pacotes, pesando com os envoltorios 44 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 1 caixa sem numero, contendo fumo desfiado em pacotes, pesando com os envoltorios 52 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Ruy Medeiros de Albuquerque: 1 caixa sem numero, contendo palitos para dentes, pesando liquido 4 kilos, vinda de Lisboa no vapor portuguez *Malange*, descarregada em 9 de setembro de 1898.

Lote n. 7

D. Izabel-Maria: 1 encapado sem numero, contendo um bastidor de madeira ordinaria, pesando 5 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Sem marca: 2 rolos de cordoalha de palha, sem numero, pesando 144 kilos, vindos de Cardiff no vapor inglez *Kelindale*, descarregados em 24 de setembro de 1893 (avariada).

Lote n. 9

Sem marca: 1 amarrado de baldes de ferro estanhado, sem numero, pesando 9 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Sem marca: 1 mala, sem numero, contendo diversas roupas e objectos usados, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Ebro*, descarregada em 19 de agosto de 1898.

Lote n. 11

Sem marca: 6 saccos sem numero, com roupas usadas, vindos de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregados em 8 de agosto de 1898.

Lote n. 12

Antonio Margano: 1 bahu, com roupas usadas, vindo de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregado em 18 de agosto de 1893.

Lote n. 13

Sem marca: 1 cesta, sem numero, com roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 10 de setembro de 1898.

Sem marca: 1 cama de lona usada, sem numero, vinda de Buenos-Ayres no vapor italiano *Città di Milano*, descarregada em 19 de setembro de 1898.

Lote n. 14

VDJ: 1 cadeira usada, vinda de Bordéos no vapor francez *Oradillière*, descarregada em 28 de setembro de 1898.

José Carlos de Carvalho: 1 cadeira usada, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 10 de agosto de 1898.

Marseley: 1 cadeira usada, vinda de Bremen no vapor allemão *Coblentz*, descarregada em 10 setembro de 1899.

Lote n. 15

Conde de Lavradio: 1 sofá de vime, vindo de Bordéos no vapor francez *Portugal*, descarregado em 22 de agosto de 1898.

Lote n. 16

Sem marca: 5 cadeiras usadas, sem numero, vindas de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregadas em 15 de agosto de 1898.

Lote n. 17

Sem marca: 1 amarrado de duas cadeiras, sem numero, usadas, vindo de Genova no vapor italiano *Matteo Bruzzo*, descarregado em 17 de setembro de 1898.

PCC: 1 caixa, sem numero, vazia, vinda de Santos no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 13 de agosto de 1898.

AFC: 1 caixa sem numero, vazia, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alb. Guimarães: 1 caixa, contendo amostras, vinda de Montevidéo no vapor inglez *Mount Lebrant*, descarregada em 15 de agosto de 1898.

Aviso — Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento do despacho de arrematação, entrará com 10 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Monte de Soccorro

GARANTIDO PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tendo de proceder-se, no dia 20 do corrente mez, á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho de 1898, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem os contractos até a vespera do dia fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1899.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Capitania do Porto

PILOTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico que, tendo tido esta capitania constantes reclamações de proprietarios de embarcações a seguir viagem, sobre a falta de pilotos para as mesmas, e convindo á bem dos seus interesses, quando em disponibilidade; esta repartição convida aos ditos pilotos a apresentarem-se nesta capitania, afim de se poder resolver as difficuldades reclamadas.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1899.—*José Antonio Airoza*, secretario.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez até ás 11 horas, para o fornecimento daquelles artigos, durante o 2.º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde apresentarão suas habilitações de accordo com as ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a 1.ª via, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1.ª secção, 3 de julho de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que na proxima sexta-feira, 7 do corrente mez, distribuem-se costuras na competente repartição deste arsenal, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras matriculadas sob ns. 601 a 700.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebem peças de fardamento manufacturadas.

Repartição de costuras, 5 de julho de 1899.—O tenente-ajudante, *F. P. da Costa Filho*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação desta Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k.908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49.934\$120, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo authorização do Corpo Legislativo, terá o direito

de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda líquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda líquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinará principalmente a preferencia na escolha do concurrente.

III

O concurrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concurrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, appparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concurrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contando que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Cetano Cesar Campos*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul da Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k.908, em trafego.
Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k.310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda líquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda líquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;
b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concurrente.

III

O concurrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concurrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, appparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias,

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes espécies de transporte, podendo applicar as tarifas taxadas variáveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fôro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—Caetano Cesar Campos, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

ESTRADAS	1894	1895	1896	1897	1898
	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Afonso.	82:104\$334	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$015	1.189:111\$250

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral interino faço publico que dentro de trinta dias serão sobre-taxadas em 200 réis e postas em circulação as actuaes sobre-cartas de 100 réis, sello encarnado, com o busto da Republica no centro de uma circumferencia branca.

A formula de franquia em questão foi emitida em 1894.

A sobre-taxa é a tinta azul e inutiliza o seu primitivo valor.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 16 de junho de 1899.—O sub-director interino, Manoel de Jesus Valdetaro.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predios :

N. 157 da rua Sete de Setembro, demolição total ;

N. 159 da rua Visconde de Itaúna, demolição total ;

N. 60 da rua Senador Euzebio, demolição da cobertura e da cosinha do predio edificado no interior do terreno ;

N. 22 da rua do Livramento, demolição da parte do predio formada pelo telheiro ;

N. 161 da rua Visconde de Itaúna, demolição do madeiramento da fachada ;

N. 16, antigo, da rua do Escorrega, demolição das duas fachadas e da cobertura ;

N. 11 da rua do Alcantara, demolição da cobertura ;

N. 181 da rua Visconde de Itaúna, demolição da varanda ;

N. 181 da rua Sete de Setembro, demolição da parte ruimsa da cobertura ;

N. 30 da rua Barão do Ladio, demolição do predio, á excepção da fachada e da parte da cobertura em que está situado o forno da padaria ;

N. 45 da rua da Lapa, concertos geraes da cobertura ;

N. 127 da rua das Laranjeiras, demolição total do predio e do muro da frente ;

N. 64 da rua Dezenove de Fevereiro, demolição da fachada e da parede lateral direita.

Districto Federal, 3 de julho de 1899.—O director-geral, Luis Van Erven.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da firma Torres & Araujo, para dizerem sobre o pedido de homologação de novação de concordata, já offerecida e junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processão-se os autos de concordata da firma Torres & Araujo pela qual lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilm. Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, juiz da Camara Commercial. Torres & Araujo, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Prainha n. 66, tendo obtido de V. Ex. a homologação de um accordo extra-judicial, que celebraram com seus credores, no qual lhes foi concedido, para o integral pagamento do seu passivo, o prazo de seis mezes, ainda não vencido, e não podendo cumpril-o, em virtude da grande depreciação que tem soffrido o activo dos supplicantes, por effeito da crise que a nossa praça atravessa, effectuaram uma novação com os mesmos credores, em numero legal, expressa na concordata preventiva, processada segundo o art. 120 do decreto n. 917, de 1890, e constante do documento n. 1, mediante a qual será solvido o passivo dos supplicantes com o unico e final pagamento de 20 % sobre os respectivos credits, que será realizado 30 dias depois da data em que passar em julgado a sentença homologatoria da mesma concordata. Assim, pois, requerem que, mandando V. Ex. juntar esta, com os documentos que a acompanham, aos autos daquelle primitivo accordo, sejam affixados os necessarios editaes, para sciencia da actual concordata por parte de todos os interessados; sendo preenchidas as demais formalidades legais, no intuito de ser homologada a concordata ora ajustada, afim de que produza os effeitos previstos no art. 128 do citado decreto. Os supplicantes juntam procuração e instruem o presente pedido com os seguintes documentos: n. 1—concordata assignada por credores em numero legal, estando as respectivas firmas devidamente reconhecidas; n. 2—relação dos credores concordatarios com indicação da morada e da natureza e importancia dos credits; n. 3—certidão negativa do tabellião de protestos; n. 4—balanço geral do seu activo e passivo; n. 5—demonstração numerica da concordata; n. 6—procuração que justifica a assignatura de um credor concordatario, e n. 7—prova da cessão de um credito computado na concordata. Nestes mos, P. P. deferimento, deixando de juntar a certidão do registro de sua razão commercial, por já ter sido observada esta formalidade nos autos do primitivo accordo.—Rio, 1 de julho de 1899.—João Maximiano de Figueiredo, advogado. Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada).— Despacho: Come requerem. Rio, 1 de julho de 1899.—Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores da firma Torres & Araujo para no prazo de dez dias dizerem sobre o pedido de homologação de novação da concordata offerecida pela dita firma na qual propõem-se a pagar aos seus credores, por saldo de contas, e final pagamento, 20 % dos respectivos credits, 30 dias depois de passar em julgado a sentença que homologar a concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 4 de julho de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Córta Real, escrivão, o subscrevi.—Celso Aprigio Guimarães.

De convocação de credores da massa fallida de Quirino Irmãos & Comp., para se reunirem na sala das audiências deste juízo, à rua dos Invalidos n.º 108, no dia 6 do proximo mez de julho, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre concordata por pagamento, nos termos do art. 45 do decreto n.º 917, de 24 de outubro de 1890, apresentada por Olegario Quirino dos Santos, socio da referida firma.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por esta Camara Commercial, e cartorio do escrivão que este subscrive, o processo da fallencia de Quirino Irmãos & Comp., ora por parte do socio Olegario Quirino dos Santos foi apresentada a seguinte petição: Exm. Dr. Gama e Souza, muito digno juiz da Camara Commercial: Olegario Quirino dos Santos, socio da firma Quirino Irmãos & Comp., (ora fallida e cujo processo corre pelo Sr. escrivão Lopes Domingues) estabelecidos à rua da Quitanda n.º 62 com loja de fazendas, tendo obtido dos credores da mesma firma, representando 3/4 do passivo, uma concordata por pagamento nos termos do art. 45 do decreto n.º 917, de 24 de outubro de 1890, e carecendo que seja ella requerida, vem por isso requerer a V. Ex. que se digne ordenar a convocação dos credores, na forma da lei. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento. Rio, 14 de junho de 1899. — O advogado, Dr. José Anyisio de Aguiar Campello. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim, Rio, 15 de junho de 1899. — Gama e Souza. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Quirino Irmãos & Comp., para se reunirem na sala das audiências deste juízo, à rua dos Invalidos n.º 108, no dia 6 do proximo mez de julho, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata, nos termos do art. 45 do decreto n.º 917, de 24 de outubro de 1890, apresentada por Olegario Quirino dos Santos, socio da referida firma. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de junho de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — Bellarmino da Gama e Souza.

Com o prazo de um anno

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de um anno, virem ou delle noticia tiverem que por Miss Jone Taylor me foi expellido que, sendo proprietaria de oito apolices da divida publica, do valor de 1.000\$ cada uma ao portador, cautela do Banco da Republica do Brazil n.º 674, do emprestimo interno de 1895, de ns. 49.342 a 49.349, adquiridas em 4 de janeiro de 1896 e das quaes recebeu os ultimos juros em 4 de julho do corrente anno, e que as tendo confiado a William Smith, residente nesta Capital, à rua de S. Pedro n.º 6, para guardalas e sendo as mesmas exigidas, lhe foi dito por aquelle não havelas encontrado no movel em que as depositara, attribuindo esse facto a furto praticado por pessoa que nenhum vestigio deixou para suspeitar-se de sua autoria e por isso requeria a intimação do inspector da Caixa de Amortização e do presidente da Junta dos Corretores, e que se desse do facto a necessaria publicidade. E, sendo deferido o seu requerimento, foram feitas as pedidas intimações, e, na forma do art. 4º do decreto

n.º 149 D, de 20 de julho de 1893, mandei passar o presente edital, pelo qual marco o prazo de um anno aos terceiros interessados para allegarem os direitos que se attribuirem aos mencionados titulos, na forma e sob as penas da lei. E, para constar, mandei passar e presente, que será lido, publicado e afixado.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de novembro de 1898. — Eu, Hemetério José Pereira Guimarães Junior, escrivão, que subscrevi, no impedimento do escrivão companheiro. — Godofredo Xavier da Cunha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/0	A vista
Sobre Londres.....	8 7/32	8 3/16
Sobre Paris.....	1\$160	1\$165
Sobre Hamburgo.....	1\$432	1\$438
Sobre Italia.....	—	1\$105
Sobre Portugal.....	—	495
Sobre Nova-York.....	—	63038
Soberanos.....	29\$850	—
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$336	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Estado de Minas Geraes 5% de 1.000\$.....	880\$000
Apolices geraes de 5%, cautella.....	880\$000
Apolices geraes miudas, de 5%.....	880\$000
Apolices geraes de 1.000\$, de 5%.....	891\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, per.....	900\$000
Ditas idem de 1897, port.....	995\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	163\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	21\$500
Dito da Republica do Brazil.....	187\$000

Companhias

Comp. de Melhoramentos no Brazil.....	18\$000
Dita Construções Civis.....	27\$000
Dita União Sorocabana Itana c/20 %.....	10\$000
Dita idem idem, integ.....	45\$500
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	160\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	161\$000
Dita Tecidos Alliança.....	180\$000

Debentures

Debs. do Jornal do Commercio.....	175\$000
-----------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 5 de julho de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Melhoramentos de S. Paulo

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 8 DE JUNHO DE 1899

A 1 hora da tarde, presentes no salão do 1º andar do edificio à rua Primeiro de Março n.º 56, 17 accionistas representando 8.753 acções, o Sr. commendador Antonio Bernardo Pinto, presidente da companhia, convida a assembleia a indicar o accionista que deve presidir os trabalhos, sendo aclamado o Sr. commendador José Luiz Fernandes Villela, que convida para secretarios os Srs. Dr. Alberto de Faria e commendador Antonio José Alves Coelho, acceitos pela assembleia.

Lida e approvada a acta da assembleia anterior e dispensada a leitura do relatorio, a requerimento do Sr. visconde de Azevedo Ferreira, o Sr. George Constantino Janacopulos lê o parecer do conselho fiscal.

Sem discussão, é approvada unanimemente a conclusão do parecer, concebida nos seguintes termos:

«Ficam approvados as contas e actos da administração, referentes ao anno de 1898.

Rio de Janeiro, na sede da Companhia de Melhoramentos de S. Paulo, em 3 de junho de 1899. — Paulo de Frontin. — George Constantino Janacopulos. — A. de Siqueira.»

Abstiveram-te de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida vem à mesa a seguinte proposta, a qual não tendo tido discussão, foi unanimemente approvada:

«Proposta—Fica a administração autorizada a remover para S. Paulo, o escriptorio que tem a companhia nesta cidade, contrahendo com estabelecimento idoneo os serviços aqui necessarios e a que se refere o relatorio do presidente. A remuneração por esses serviços não poderá ser mais de duzentos e cinquenta mil réis (250\$), mensaes.

O estabelecimento, que tomar esse encargo, proporcionará à directoria e conselho fiscal os recursos para as reuniões dos estatutos, inclusive as das assembleias geraes.

E, confirmada a autorização para a venda da fabrica de papel, e concedida autorização tambem para venda da companhia em globo ou por partes, dependente de assembleia geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1899. — George C. Janacopulos.»

«Additivo—Na hypothese de se verificar a impossibilidade desta autorização, fica a directoria autorizada com todos os poderes em direito permittidos, para vender lotes intercaladas de terras, nos termos do relatorio do presidente da companhia. Era supra. — George C. Janacopulos.»

E' em seguida apresentada a seguinte proposta:

«Fica restabelecida a organização da directoria, na forma dos respectivos estatutos.

O presidente terá o vencimento annual de quatro contos de réis (4:000\$), pagos mensalmente.

Os outros directores, o vencimento annual de nove contos de réis (9:000\$) pagos dessa forma.

O director-gerente perceberá mais pro labore a gratificação annual de tres contos de réis (3:000\$) pagos tambem em prestações mensaes.

A administração chamará opportunamente pessoa idonea para completar a directoria, procedendo-se a eleição na primeira assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1899. — George C. Janacopulos.»

Posta em discussão, o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho propõe que os vencimentos do presidente sejam de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$) por anno, pagos mensalmente.

A proposta e a emenda foram unanimemente approvadas.

O Sr. commendador Antonio Bernardo Pinto apresenta a carta de 27 de abril de 1899 da S. Paulo Railway Company, sobre os terrenos de que ella precisa para encanamentos de agua, e a planta respectiva, expondo a assembleia as bases do accordo que a directoria resolveu entabolar com a referida companhia, e a assembleia as approvou sem discussão, ficando assim a directoria plenamente autorizada a conceder, sem qualquer indemnização, por escriptura publica e durante o prazo de privilegio da S. Paulo Railway Company, não só a servidão do terreno necessario para assentar o encanamento de agua, como tambem o terreno para uma caixa de agua, tudo de accordo com a planta apresentada.

Procede-se depois successivamente a eleição para os cargos de director, membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujo resultado foi o seguinte:

Director

Commendador Antonio Bernardo Pinto. 485 voto

Conselho Fiscal

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin (reeleito).....	505 votos
Dr. Antonio de Siqueira (reeleito).....	505 »
Dr. Raymundo de Castro Maia (eleito).....	405 »

Supplentes

George Constantino Janacopulos (reeleito).....	405 votos
Desembargador Seraphim Muniz Barreto (eleito).....	345 »
Harold E. Hime (reeleito).....	345 »

E outros menos votados.

Proclamando os eleitos, o Sr. presidente, commendador José Luiz Fernandes Villela, agradece á assembléa a honra da sua aclamação e suspende os trabalhos, mandando lavrar esta acta, que vai assignada pela mesa.—*José Luiz Fernandes Villela.—Alberto de Faria.—Antonio José Alves Coelho.*

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 22 DE JUNHO DE 1899

A's doze e meia horas do dia vinte e dois de junho de mil oitocentos e noventa e nove, no salão do Banco Lavoura e do Commercio do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 61, nesta Capital, achando-se presentes, em pessoas e procuradores, trinta e sete accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, possuidores de quarenta e sete mil quatrocentas e trinta e cinco acções integradas e quarenta e seis mil setecentas e noventa e nove acções com dez por cento de valor realizado, representando ao todo mais de setenta e sete por cento do capital realzado, o presidente da companhia, Dr. A. A. Fernandes Pinheiro, declara que tendo comparecido numero legal, ficava constituida a assembléa geral ordinaria para os fins indicados nos annuncios de sua convocação, isto é, tomar conhecimento do relatório e contas da directoria concernentes ao anno social de mil oitocentos e noventa e oito, e do respectivo parecer do conselho fiscal, discutir e votar esse parecer e eleger o novo conselho fiscal; e nos termos dos estatutos assumiu a presidencia da assembléa e com approvação dos accionistas presentes convidou para servir de secretarios os Srs. Augusto José Ferreira e Dr. Franklin Ferreira Sampaio, os quaes, aceitando, tomaram logar á mesa.

Sob proposta dos Srs. Antonio Roxo de Rodrigues e unanime approvação da Assembléa é dispensada a leitura da acta da precedente assembléa realizada a 30 de março de 1898, por já estar publicada e della terem conhecimento todos os accionistas presentes.

Posta em discussão essa acta, nenhuma reclamação é contra ella feita e em seguida é ella unanimemente approvada.

Passando-se á ordem do dia, são depositados sobre a mesa da Assembléa o relatório e balanço concernentes ao anno social de 1898 e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Pela Assembléa é dispensada a leitura do relatório e balanço, por já terem sido publicados e delle terem conhecimento todos os accionistas presentes.

Pelo membro do conselho fiscal, o Sr Adolpho Schmidt, é, na forma da lei, lido o parecer do mesmo conselho, o qual é do teor seguinte: Parecer. «O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande examinou as contas e balanço referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1898 e verificou estarem de accordo com a escripturação, que continúa a ser feita com a maior regularidade.

Pelo bem desenvolvido relatório da digna directoria temos exacto conhecimento dos

esforços constantes que ella tem empregado para que os trabalhos de construcção da estrada prosigam com a maior actividade, infelizmente em parte frustrados pelas chuvas torrencias e continuadas que, como é notorio, durante alguns mezes, cahiram na região atravessada pela estrada, occasionando estragos no leito da linha e impedindo a preseteza na execução do serviço.

Ainda assim ha toda a esperanza de que até o fim do proximo mez de junho os 229 kilometros da linha em construcção sejam franqueados ao trafego ordinario.

O conselho fiscal, sciente de ter sido paga a garantia de juros no anno findo em titulos do *funding-loan*, acompanha a honrada directoria nos votos que faz para que o Governo, findo o prazo do accordo de junho de 1898, estabeleça os pagamentos em ouro, como até então.

Dando ainda uma vez testemunha do zelo da illustre directoria, é de parecer o conselho fiscal e propõe que sejam approvados todos os seus actos, contas e balanço fechado em 31 de dezembro de 1898.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1899.—*J. C. Bandeira de Mello.—Adolpho Schmidt.—Affonso Pinto Guimarães.*

O Sr. Presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal e declara á Assembléa que a directoria fica ás suas ordens para qualquer informação que a mesma Assembléa desejar sobre o relatório e contas.

O Sr. Antonio Roxo de Rodrigues, pedindo a palavra, requer que antes de se entrar na discussão do parecer se ventile e resolva uma questão de ordem.

Viu que na folha de presença se separava a inscripção das acções integradas das não integradas e deseja saber como entende o Sr. Presidente contar os votos que cabem a cada grupo daquellas acções, e, si como parece, o Sr. Presidente entende que as acções não integradas só cabe voto proporcional ao capital por ellas effectivamente realzado, terá de protestar, porquanto pensa que para a contagem de votos devem concorrer, sem consideração de tipo, isto é, de serem integradas ou não, todas as acções em perfeito pé de igualdade, isto é, um voto para cada grupo de cinco acções, quer estas sejam ou não integradas.

O Sr. Presidente declara que nos termos do aviso n. 9, de 3 de julho de 1898, do Ministerio da Fazenda, nas votações por capital, isto é, por acções, as acções não integradas só podem concorrer na proporção do capital por ellas realzado em relação ao capital realzado pela acção integrada; e que, portanto, sendo o capital realzado da Companhia representado por acções integradas do valor de 200\$, e por acções não integradas sobre as quaes só 10 % daquelle valor se acha realzado, e cabendo pelos estatutos um voto a cada cinco acções, serão precisas 50 acções de 10 % para dar o mesmo direito a um voto que tem cinco acções integradas.

Isto para os effeitos das decisões que a assembléa tiver que tomar, votando por capital; mas que não desejando por forma alguma tolher direitos que em contrario julgem ter os possuidores de acções não integradas, e que porventura possam querer fazer valer em juizo, de par com aquelle modo de apurar a votação mandaria tomar em separado os restantes nove decimos da votação, expressos pelas acções de 10 % como si estas tivessem direito ao mesmo numero de votos que as integradas.

O Sr. Roxo de Rodrigues, embora continuando a julgar menos conforme aos estatutos da Companhia aquella distincção entre acções, conforma-se com a decisão do Sr. Presidente, a qual pela contagem e menção na acta dos votos tomados em separado deixa livre, como diz a questão, perante os poderes competentes.

O Sr. Dr. Fabio Nunes Leal; obtendo a palavra, declara-se em opposição á observancia do referido aviso e decisão pelo Sr. Presidente da duvida levantada pelo Sr. Roxo de Ro-

drigues. Quanto ao aviso considera-o sem o menor valor juridico, pois entende que o assumpto excede da competencia do Ministro, e quanto á decisão a tomar-se nesse assumpto deve ser ella tomada pela assembléa e não pela mesa ou pelo Sr. presidente, porquanto a assembléa é soberana, e tratando-se de um caso de interpretação de direitos do accionista a ella e não á mesa cabe decidir.

O Sr. Dr. João José do Monte, obtendo a palavra, pondera que si de facto um aviso do Poder Executivo não tem força de lei, não é menos certo que as doutrinas expendidas por aquella forma por aquelle Poder devem merecer do cidadão respeito, e quando, como no caso vertente, essa doutrina é sã, honesta, criteriosa e perfeitamente aceitavel, pois que assegura a cada um a sua representação na exacta proporção do seu capital realzado na empresa, deve ella não só ser acatada como ainda seguida e respeitada.

Acceita a doutrina do aviso, porque é juridica, é a unica moral e justa na manifestação pelo voto dos direitos de cada accionista em empresas onde hajam acções de diversos typos. Quanto a ser a decisão da competencia da Assembléa e não do Presidente desta, ainda ahi diverge do Sr. accionista que o precedeu; pensa que a competencia é do Sr. Presidente, a quem coube a direcção dos trabalhos da Assembléa e que della tem responsabilidade legal, e não da Assembléa, que de mais, sendo composta de accionistas com acções integradas e acções não integradas, não poderia resolver sem que estas ultimas viessem estatuir em causa propria, quando é justamente o seu direito que se põe em duvida.

Assim aconselha aos Srs. accionistas a se conformarem com aquella decisão proferida pelo Sr. Presidente, que reputa criteriosa, a melhor, e garantidora de todos os interesses.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente declara manter a decisão que proferiu, pois não só entende ser de sua competencia däl-a, mas ainda porque essa decisão, garantindo a tomada em separado dos votos excedentes a 10 % nas acções de 10 % do capital realzado, deixa o campo livre aos accionistas possuidores dessas acções para ventilar o assumpto perante os poderes competentes e assim obter-se uma decisão final que faça lei definitiva para todas as sociedades anonymas e de uma vez fiquem sanadas as duvidas que porventura tenha levantado, si é que com fundamento, o que contesta, a doutrina do aviso em questão.

Conformando-se a assembléa com a decisão do Sr. presidente, declara este encerrada a questão de ordem e convida a assembléa a proseguir nos seus trabalhos.

O Sr. Dr. Honorio Coitinho pede em seguida a palavra pela ordem para fazer uma observação e uma comunicação. A observação é que tendo accionistas em numero legal, entre os quaes se achava por si e como representante de outros, requerido á directoria a convocação no prazo de cinco dias de uma assembléa geral extraordinaria para reforma dos estatutos, a directoria só houvesse convocado essa assembléa extraordinaria para o dia 30 do corrente, isto é, com um prazo muito maior do que o indicado naquelle requerimento. Quanto á declaração, é a seguinte que foi autorizado a fazer pelo Sr. Dr. João Teixeira Soares, a qual lê, deposita na mesa e é do teor seguinte: «Declaro que faço doação á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande de todo e qualquer terreno e propriedade que se verificar que posuo na extensão percorrida pela linha actualmente em construcção, onde se realizou o encurtamento a que se refere o relatório ultimo da directoria da referida companhia, e na zona de 50 kilometros para cada lado do eixo da linha antiga ou da nova e se porventura se verificar que nada posuo, por já haver vendido, me obrigo a entrar para os cofres da companhia com somma igual que tiver recebido.

As despesas com indagações e devassa para esse fim correrão por minha conta. Petropolis, 21 de junho de 1899.—*João T. Soares.*

Passando-se à discussão do parecer do Conselho Fiscal, pede a palavra o Sr. Antonio Roxo de Rodrigues e declara que não tem a reclamar ou a impugnar contra o relatório e contas da directoria, mas que pelos mesmos motivos por que nas assembleas anteriores se tem absteido de tomar parte na votação de contas ainda desta vez se absterá de votar. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. Presidente declara encerrada a discussão, procedendo-se em seguida á votação e sendo esta symbolica; são approvados o parecer do Conselho Fiscal e as contas e actos de gestão da Directoria concernentes ao anno social de 1898, tendo deixado de votar os membros da Directoria e do Conselho Fiscal e o Sr. Roxo de Rodrigues, e votado contra unicamente os Srs. accionistas Drs. Honorio Coitinho e Domingos dos Santos.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição do novo Conselho Fiscal, o Sr. Presidente convida os Srs. accionistas a prepararem as suas listas, fazendo listas distinctas por accções integradas e não integradas ou mencionando nas costas de cada uma, discriminadamente, o numero de accções integradas e não integradas ou de 10 %, para os efeitos da apuração, nos termos da decisão que a Assembléa aceitou.

O Sr. Presidente convida os Srs. Dr. Honorio Coitinho e Roxo de Rodrigues para, como escrutadores, auxiliarem a mesa, no apuramento da eleição e fiscalizarem esse apuramento.

Recolhidas em urnas distinctas as cédulas para o conselho e para supplentes, encontram-se daquellas trinta e duas e destas vinte e nove, das quaes quatro em branco, as quaes, apuradas e devidamente verificada essa apuração, deram o seguinte resultado :

Para membros do conselho fiscal: Luciano Montenegro e Augusto José Ferreira, cada um com oito mil trezentos e vinte e tres votos reconhecidos e dous mil quinhentos e oitenta e dous votos em separado; Antonio Roxo de Rodrigues, seis mil quatrocentos e quarenta e um votos reconhecidos e mil duzentos e setenta e seis votos em separado; Dr. Nelson de Vasconcellos Almeida, Dr. Affonso Pinto Guimarães e A. M. de Barros Vasconcellos, cada um com mil oitocentos e oitenta votos reconhecidos e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro votos em separado; Adolpho Schmidt, mil setecentos e quarenta votos reconhecidos e mil cento e setenta e oito em separado; conselheiro J. C. Bandeira de Mello, cento e trinta e sete votos reconhecidos e cento e quinze em separado.

Para supplentes ao conselho-fiscal: Reginaldo Gomes da Cunha e Dr. Nelson de Vasconcellos, cada um com seis mil quatrocentos e oitenta e um votos reconhecidos e mil trezentos e um votos em separado; Dr. Affonso Pinto Guimarães quatro mil quatrocentos e dez votos reconhecidos; Dr. Fabio Nunes Leal, dous mil cento e nove votos reconhecidos e mil trezentos e um votos em separado; commendador João Valverde de Miranda e Dr. Franklin Ferreira Sampaio, cada um com quarenta votos reconhecidos; Augusto José Ferreira, Antonio Roxo de Rodrigues e Luciano Montenegro, cada um com um voto reconhecido e nove votos em separado.

A' vista desse resultado, o Sr. presidente proclama eleitos :

Membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Luciano Montenegro, Augusto José Ferreira e Antonio Roxo de Rodrigues.

Supplentes ao mesmo conselho os Srs. Reginaldo Gomes da Cunha, Dr. Nelson de Vasconcellos e Dr. Affonso Pinto Guimarães.

Proclamando esse resultado, o Sr. Presidente salienta que a tomada de votos em separado não influíu de forma alguma, porquanto, como se vê da apuração, a adição,

si se fizesse, dos votos em separado aos votos reconhecidos, não alteraria os nomes dos eleitos e nem sequer mesmo alteraria a sua classificação na ordem da votação; o que mostra que a questão de ordem levantada a principio só tem para a nossa Companhia interesse puramente theorico, o que aliás já se devia prever, attendendo-se a que, com mui raras excepções, as nossas accções de 10 % acompanham as integradas em numero sensivelmente igual para cada accionista.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente agradece aos Srs. secretarios e escrutadores a sua valiosa cooperação nos trabalhos da Assembléa e encerra estes. E p ra constar se lavrou a presente acta.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1899.

Seguem-se as assignaturas.

The British Bank of South America, limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 ACCÇÕES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000.000. CAPITAL REALIZADO £ 500.000. FUNDO DE RESERVA £ 320.000

Balancete em 30 de junho de 1899

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	4.444.444\$140
Letras descontadas.....	3.535.225\$730
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	1.466.511\$540
Letras a receber.....	4.500.056\$450
Caixa matriz e filiaes.....	10.963.401\$050
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	8.580.284\$850
Diversas contas.....	2.055.767\$880
Caixa, em moeda corrente..	4.532.154\$450
	40.077.846\$390

Passivo

Capital.....	8.883.888\$880
Contas correntes sem juros.....	2.910.721\$150
Contas correntes com juros a prazo.....	2.542.013\$030
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.635.633\$630
Caixa matriz e filiaes.....	10.294.909\$570
Titulos em caução e deposito	5.730.224\$150
Letras depositadas.....	2.850.060\$700
Letras a pagar.....	554.082\$970
Diversas contas.....	4.671.312\$310
	40.077.846\$390

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1899.—Pelo *The British Bank of South America, limited*, E. P. de Saone, act-manager.—*Frank Dodd*, act-accountant.

London and River Plate Bank, limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado.....	£ 900.000
Fundo de reserva.....	1.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL, NESTA PRAÇA, EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo

Letras descontadas.....	4.864.383\$170
Letras a receber.....	6.095.017\$740
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	7.079.407\$550
Diversas contas.....	2.099.816\$400
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.	13.703.713\$000
Valores depositados.....	11.917.666\$330
Caixa em moeda corrente no cofre do banco.....	13.188.263\$170
	58.948.267\$360

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	2.274.127\$830
Contas correntes sem juros..	14.726.151\$700
Diversas contas.....	9.886.992\$490
Titulos em caução e deposito.....	25.621.379\$330
Letras a pagar.....	527.427\$970
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	4.412.188\$130
	58.948.267\$360

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1899.—Pelo *London and River Plate Bank, limited*, H. A. De Lisle, manager.—*C. H. Lloyd*, actg-accountant.

Banque Française du Brésil

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo

Accionistas, capital a realizar.....	5.000.000\$000
Caixa.....	7.683.119\$287
Filiaes e agentes.....	4.067.911\$646
Letras descontadas.....	5.028.623\$600
Letras a receber.....	2.972.007\$118
Contas correntes garantidas.....	1.847.143\$970
Valores depositados.....	2.078.385\$800
Valores caucionados.....	5.855.693\$210
Diversas contas.....	2.089.560\$345
	36.622.445\$065

Passivo

Capital.....	10.000.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	7.333.502\$397
Contas correntes a prazos fixos.....	3.458.293\$610
Filiaes e agentes.....	6.436.793\$168
Letras a pagar.....	1.459.773\$880
Titulos em caução e deposito.....	7.934.079\$010
	36.622.445\$065

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1899.—O director, *H. Joly*.—O chefe da contabilidade, *V. Marsot*.

ANNUNCIOS

Fallencia de Loureiro, Maurey & Comp.

Os syndicos definitivos da massa fallida de Loureiro, Maurey & Comp. convidam os Srs. credores da referida massa a comparecerem na rua dos Ourives n. 33, 1º andar, escriptorio do segundo dos signatarios, das 2 ás 3 horas da tarde, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, afim de apresentarem seus titulos de credito, para se proceder á classificação respectiva.

Rio, 29 de junho de 1899.—*João Soares Brandão*. — *José E. de Torres Camara*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações: Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899